



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino — BA
Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

CONTRATOS NUMERADOS.



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

675

**CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS
PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS A
SEREM DESTINADAS À
MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA
FROTA MUNICIPAL**

Contrato Pregão Presencial (SRP)	Número 044 PP/2017
-------------------------------------	-----------------------

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominado CONTRATANTE a Empresa IGOR CHAVES RAMIRES ME sediada na Av. Landulfo Caribe, Nº 02 , Bairro Centro, Jequié-BA inscrita no CNPJ 23.696.635/0001-70, representada pelo Sr. Igor Chaves Ramires, inscrito no RG nº 2034638115 SSP/BA e CPF 124.249.616-54, doravante denominada CONTRATADA, com base no Edital de n.º 014/2017, e disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa do ramo para aquisição de peças a serem destinadas à manutenção dos veículos da frota municipal especificado (s) na Ata de Registro de Preços n.º 010/2017.

Parágrafo Primeiro — Integram e complementam o presente Termo de Contrato, para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

20202 – GABINETE DO PREFEITO
AÇÃO 2003 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0142.042

AÇÃO 2004 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
ELEMENTO DE DESPESA 339030

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

676

20303 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO 2005 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030; 0142.042

20505 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO 2009 – DESENV. E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0101.001; 0115.015; 0122.022

AÇÃO 2010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE EDUC. E CULT.

ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0101.001; 0115.015

AÇÃO 2012 – DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DA VAL. DOS PROF. DA EDUCA.

ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0119.019

AÇÃO 2018 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCA. – QSE

ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0104.004

20606 – SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AÇÃO 2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE URBAN., OBRAS E SERV. PÚBLIC.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030; 0142.042

20707 – SECRETARIA DE SAÚDE

AÇÃO 2026 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0102.002; 0114.014; 0123.023

20808 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA

AÇÃO 2027 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE ASSIST. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030

AÇÃO 2028 – COORD. DAS AÇÕES DO PAIF (PROT. E ATEND. A FAM./CRAS)

ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0129.029

AÇÃO 2030 – GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA/IGD/SUAS

ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0129.029

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução, ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 132.600,00 (Cento e trinta e dois mil e seiscentos reais), referente aos itens dos lotes 1,7,8,9,10,11, constante da Ata de registro de Preços n.º 010/2017, de acordo com autorização do serviço.

W

2

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

677

3.1 O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

3.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

3.3 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução do objeto do presente contrato terá vigência 11 de abril até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecimento de serviços objeto da contratação, em conformidade com as condições previstas no Edital e seus anexos, na proposta e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- b) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos, quando houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545





Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

678

contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Art. 61, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será objeto de fiscalização a Secretaria Municipal de Administração, com as atribuições e competências conferidas pela norma vigente.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere esta cláusula não exclui, elide ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Contratante, seus prepostos ou agentes.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de serviço parcelado.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas nos arts. 98 e 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86, a saber:

I – perda da garantia;

II – multas percentuais de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não prestados.

b) 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte dos serviços não prestados por dia subsequente ao trigésimo dia.

III - suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notificação ou aviso.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

679

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 4.660/86 e no Decreto Estadual n.º 8.314/02.

§1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

§2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não caberá ao Contratado direito a qualquer indenização.

§3º. Após o 10º (décimo) dia de atraso do fornecimento do objeto contratado, o Contratante poderá promover a rescisão contratual independentemente de interpelação judicial, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Contratado se obriga a proceder ao fornecimento de serviços, objeto deste Contrato, na conformidade do constante na Concorrência e na Ata de Registro de Preços que deram origem ao presente Contrato e que, com seu anexo, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo – Na interpretação das disposições deste Contrato, os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, recorrendo-se aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público.

5

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

680

Parágrafo Terceiro – O Contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de atrasos na execução dos serviços do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa ou dolo do contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência, ou ordem expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da comarca da Cidade de Jequié, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Manoel Vitorino, 11 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CONTRATANTE

IGOR CHAVES RAMIRES ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Fabiana Rosa de Jesus
CPF nº 031.127.465-74

2. Quilly Aparecida Pereira
CPF nº 062.438.075-09

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545

682



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS A SEREM DESTINADAS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Contrato (SRP)	Pregão	Presencial	Número 046 PP/2017
----------------	--------	------------	--------------------

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominado CONTRATANTE a Empresa TRATOR LÍDER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI EPP sediada na Rua Síria, Nº120, Bairro Ipanema, Vitória da Conquista - BA inscrita no CNPJ 02.346.628/0001-81, representada pela Sra. Márcia Maria dos Santos, inscrita no RG nº 0564478887 SSP/BA e CPF 874.430.875-00, doravante denominada CONTRATADA, com base no Edital de nº 014/2017, e disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa do ramo para aquisição de peças a serem destinadas à manutenção dos veículos da frota municipal especificado (s) na Ata de Registro de Preços nº 010/2017.

Parágrafo Primeiro – Integram e complementam o presente Termo de Contrato, para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada
20202 – GABINETE DO PREFEITO
AÇÃO 2003 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0142.042

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545

683



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-95

AÇÃO 2004 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0142.042

20303 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO 2005 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030; 0142.042

20505 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO 2009 – DESENV. E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0101.001; 0115.015; 0122.022

AÇÃO 2010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE EDUC. E CULT.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0101.001; 0115.015

AÇÃO 2012 – DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DA VAL. DOS PROF. DA EDUCA.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0119.019

AÇÃO 2018 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCA. – QSE
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0104.004

20605 – SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO 2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE URBAN. OBRAS E SERV.
PÚBLIC.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030; 0142.042

20707 – SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO 2026 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0102.002; 0114.014; 0123.023

20808 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA
AÇÃO 2027 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE ASSIST. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030

AÇÃO 2028 – COORD. DAS AÇÕES DO PAIF (PROT. E ATEND. A FAM./CRAS)
ELEMENTO DE DESPESA 339030

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545

2

684



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-36

FONTES: 0100.000; 0129.029

AÇÃO 2020 – GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA/IGD/SUAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0129.029

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução, ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais), referente aos itens do lote 12, constante da Ata de registro de Preços n.º 010/2017, de acordo com autorização do serviço.

3.1 O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

3.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

3.3 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução do objeto do presente contrato terá vigência de 11 de abril até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545

685



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.866/0001-06

- a) Fornecimento de serviços objeto da contratação, em conformidade com as condições previstas no Edital e seus anexos, na proposta e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- b) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos, quando houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Art. 61, §1º, da Lei n.º 6.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será objeto de fiscalização a Secretaria Municipal de Administração, com as atribuições e competências conferidas pela norma vigente.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere esta cláusula não exclui, alivia ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Contratante, seus prepostos ou agentes.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de serviço parcelado.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a Contratada, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas nos arts. 98 e 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86, a saber:

I – perda da garantia;

II – multas percentuais de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não prestados.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545

686



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-86

b) 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte dos serviços não prestados por dia subsequente ao trigésimo dia.

III - suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 4.660/86 e no Decreto Estadual n.º 8.314/02.

§1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

§2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não caberá ao Contratado direito a qualquer indenização.

§3º. Após o 10º (décimo) dia de atraso do fornecimento do objeto contratado, o Contratante poderá promover a rescisão contratual independentemente de intimação judicial, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Contratado se obriga a proceder ao fornecimento de serviços, objeto deste Contrato, na conformidade do constante na Concorrência e na Ata de Registro de Preços que deram origem ao presente Contrato e que, com seu anexo, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545

687



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.884.886/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo – Na interpretação das disposições deste Contrato, os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.686/93, recorrendo-se aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público.

Parágrafo Terceiro – O Contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de atrasos na execução dos serviços do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa ou dolo do contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência, ou ordem expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da comarca da Cidade de Jequié, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Manoel Vitorino, 11 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CONTRATANTE

Marcia Florina dos Santos Lima
TRATOR LÍDER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Fabiana Souza Lima*
CPF nº 031.123.465.79

2. *Quilly Florina Carrai*
CPF nº 062.438.075-09

Av. Gabriel Dantas, 269, Centro, CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545

6



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ax

CONTRATO Nº 047PP/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no endereço que consta no rodapé desta página, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.894.886/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOHN PEDRO GONÇALVES DA SILVA 28272231808**, inscrita no CNPJ sob nº 11.742.664/0001-42, com sede na Avenida Independência, nº444, Bairro Centro, Manoel Vitorino-BA, CEP: 45.240-000, representada pelo Sr. **John Pedro Gonçalves da Silva**, portador da Documento de Identidade nº 09177049 16, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 282.722.318-08, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para Implantação e gerenciamento de servidores: Linux e Windows com diversas aplicações de segurança em redes de computadores entre outros, tais como: Proxy, Firewall, Impressão, FTP, E-mail, Arquivos e Softwares, implantação e manutenção de infra-estrutura em redes de computadores nos diversos prédios públicos, Secretarias: Saúde, Educação, Bem Estar Social, Agricultura e Obras, também nas Escolas e Postos de Saúde da sede e também da zona rural e no Prédio da Prefeitura, desenvolvimento, implantação e gerenciamento de sites, consultoria em planejamento e aquisição de equipamentos de informática e de novas tecnologias da informação (TI), análise dos ambientes físicos para funcionamento de TI para atender as necessidades do Município de Manoel Vitorino, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 015/2017 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de **Menor Preço Global**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 015/2017 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será de 13 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação, em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

08

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial Nº 015/2017, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

a) Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, deslocamentos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas para a execução do serviço solicitado.

b) O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

4.2 - O pagamento equivale a execução do serviço especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial Nº. 015/2017.

Planilha Orçamentária

Item	Descrição do Serviço	Quant./mês	Valor Unit./mês	Valor Total
1	Formatação, Com Backup, E Configuração De Sistemas Operacionais	540 unid	RS 46,55	R\$ 25.137,00
2	Troca De Periféricos	250 unid	RS18,62	R\$4.655,00
3	Manutenção Física Corretiva- Pc	100 unid	RS46,62	R\$4.561,90
4	Reparo Lógico Em Pc	200 unid	RS27,93	R\$5.586,00
5	Configuração Impressoras	100 unid	RS32,59	R\$3.258,50
6	Instalação E Mudança De Rede	30 unid	RS65,17	R\$1.955,10
7	Implantação De Servidores Linux E Windows Para Varias Aplicações	9 meses	R\$186,20	R\$1.675,80
8	Gerenciamento De Rede Em Todos Os Prédios Públicos	9 meses	R\$ 698,25	R\$6.284,25
9	Implantação E Gerenciamento De Site	9 meses	R\$ 325,85	R\$2.932,65
10	Planejamento De Aquisição De Novas Tecnologias	9 meses	R\$ 155,16	R\$1.396,44
11	Gerenciamento De Todos Servidores	9 meses	RS 698,25	R\$6.284,25
12	Análise De Ambiente Físico Para Correta Implantação E Funcionamento De Ti, De Acordo Com Normas Técnicas De Segurança.	9 meses	R\$698,25	R\$6.284,25
VALOR GLOBAL TOTAL				R\$70.000,00

10

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

aa

4.3 - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 015/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ação 2005 Gestão das ações da secretaria de Administração
ELEMENTO: 339039 Outros Serviços de pessoa Jurídica
FONTE: 0100.000.

SECRETARIA DE FINANÇAS
AÇÃO 2008 Gestão das ações da secretaria de finanças
ELEMENTO: 339039
0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação 2009 Desenvolvimento e Modernização dos serviços educacionais
ELEMENTO: 339039
0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica
0101.001 - Outros Serviços de pessoa Jurídica
0115.015 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2010 Gestão das ações da secretaria de educação e cultura
ELEMENTO: 339039
0101.001 - Outros Serviços de pessoa Jurídica
0115.015 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

100

Ação 2012 Desenv da Educ básica e da valor dos profiss da educação
ELEMENTO 339039
0119.019 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2014 Assistência ao estudante alimentação escolar
ELEMENTO 339039
0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2016 apoio as atividades culturas
ELEMENTO 339039
0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2017 apoio às atividade desportivas
ELEMENTO 339039
0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2018 Gestão das ações do salário educação
ELEMENTO 339039
0104.004 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2019 Gestão das Ações ensino Infantil
ELEMENTO 339039
0101.001 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2021 Promoção de Política de Política ao programa de educação de jovens e adultos
ELEMENTO 339039
0115.015 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2022 Gestão DAS do fundo cultura da Bahia FCBA
ELEMENTO 339039
0110.010 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

SECRETARIA DE URBANISMOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação 2023 Gestão das ações da Sec. De Urban, obras e serviços
ELEMENTO 339039
0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica
0130.030 - Outros Serviços de pessoa Jurídica
0142.042 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2024 Gestão das ações do prog de Abastecimento d água
ELEMENTO: 339039
0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica
0130.030 - Outros Serviços de pessoa Jurídica
0142.042 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ua

Ação 2026 Gestão das ações da secretaria municipal de saúde
ELEMENTO: 339039
0102.002 - Outros Serviços de pessoa Jurídica
0114.014 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação 2027 Gestão das Ações da secretaria de assistência social
ELEMENTO 339039
0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2028 coordenação das ações do paif (Social)
ELEMTO 339039
0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica
0129.029 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

SECRETARIA DE PRODUÇÃO AGRI. IND E COMÉRCIO
Ação 2034 Gestão das ações da sec de prod Agrícolas ind e comércio
ELEMTO 339039
0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica
0130.030 - Outros Serviços de pessoa Jurídica
0142.042 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2035 Gestão das ações do prog de geração de emprego e renda
ELEMTO 339039
0100.00 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Gabinete ação Gestão as ações do governo municipal 2003
ELEMENTO 339039
0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

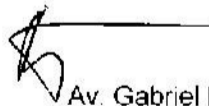
Ação 2004 Gestão de segurança pública
ELEMENTO 339039
0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

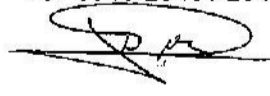
CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;


Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146





Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

100

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.9 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.10 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

[Handwritten signature]

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

104

- VI. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;
- VIII. A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
 - a) No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;
- IX. A dissolução da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- XI. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- IV. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo de desmobilização;
- V. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA - DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 015/2017 e adjudicado à Empresa John Pedro Gonçalves da silva 28272231808.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

105

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMO TERCEIRO - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Jequié, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Manoel Vitorino, 13 de abril de 2017.


Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
Contratante


John Pedro Gonçalves da Silva 28272231808
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome: Guilherme F. Soares
CPF nº. 062.438.075-09

2. _____
Nome: Carmela Alves
CPF nº. 062.471.515-94

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

221

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DESTE MUNICÍPIO.

Contrato (SRP)	Pregão Presencial	Número
		048PP/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominado CONTRATANTE e a Pessoa Física/Empresa JI COMÉRCIO DE GÁS LTDA sediada na Rua Av. Landulfo Caribé, Nº 306, Centro, Jequié-BA inscrita no CNPJ 13.217.244/0001-72, representada pelo Sr. João Novais Neto sob o RG nº 02962402 90 SSP/BA e CPF 380.448.385-20, doravante denominada CONTRATADA, com base no Edital de n.º 016/2017, e disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente é a Contratação De Empresa Do Ramo Para Fornecimento De Gás Liquefeito De Petróleo (GLP) Para Atender As Necessidades Das Secretarias E Órgãos Deste Município, especificado(s) na Ata de Registro de Preços n.º 011/2017.

Parágrafo Primeiro – Integram e complementam o presente Termo de Contrato, para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

20202 – GABINETE DO PREFEITO
AÇÃO 2003 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA 339030

Av: Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

222

FONTES: 0100.000; 0142.042

AÇÃO 2004 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0142.042

20303 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO 2005 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030; 0142.042

AÇÃO 2006 – EVENTOS TRADIACIONAIS – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FESTEJOS TRADICIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

20404 – SECRETARIA DE FINANÇAS

AÇÃO 2008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0142.042

20505 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO 2009 – DESENV. E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0101.001; 0115.015; 0122.022

AÇÃO 2010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE EDUC. E CULT.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0101.001; 0115.015

AÇÃO 2012 – DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DA VAL. DOS PROF. DA EDUCA.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0119.019

AÇÃO 2013 – ASSIST. AO ESTUDANTE – TRANSP. ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0115.015

AÇÃO 2014 – ASSIST. AO ESTUD. ALIMENT. ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0115.015; 0142.042

AÇÃO 2016 – APOIO AS ATIVID. CULT.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

AÇÃO 2017 – APOIO AS ATID. DESPORT.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

223

AÇÃO 2018 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCA. – QSE
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0104.004

AÇÃO 2019 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0101.001; 0115.015

AÇÃO 2021 – PROMOÇÃO DE POLIT. AO PROG. DE EDUC. DE JOVENS E
ADULTOS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0115.015

AÇÃO 2022 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA DA BAHIA –
FCBA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0110.010

20606 – SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO 2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE URBAN., OBRAS E
SERV. PÚBLIC.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030; 0142.042

AÇÃO 2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE ABASTECIM. D'ÁGUA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030; 0142.042

AÇÃO 2025 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSP. DE VIAÇÃO
RODOVIÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0116.016; 0130.030; 0142.042

20707 – SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO 2026 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0102.002; 0114.014; 0123.023

20808 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA
AÇÃO 2027 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE ASSIST. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030

AÇÃO 2028 – COORD. DAS AÇÕES DO PAIF (PROT. E ATEND. A FAM./CRAS)
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0129.029

AÇÃO 2029 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. E FORT. DE VÍNCULO
(CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO)

 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545 



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

224

ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0124.024; 0129.029

AÇÃO 2030 – GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA/IGD/SUAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0129.029

AÇÃO 2031 – ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DO FNAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0129.029

AÇÃO 2032 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECU. DO FUNDO ESTAD. DE
ASSIST. SOCIAL - FEAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0128.028

AÇÃO 2033 – GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRAL A PESSOA COM DEF.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0129.029

20909 – SECRETARIA DE PRODUÇÃO AGRI. IND E COMÉRCIO
AÇÃO 2034 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE PROD. AGRIC. IND. E
COM.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

AÇÃO 2035 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE GERA. DE EMPREG. E
RENDA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução, ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 47.625,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais), referente ao valor global constante da Ata de registro de Preços n.º 011/2017, de acordo com autorização do serviço.

3.1 O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545

4



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.888/0001-06

975

3.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

3.3 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução do objeto do presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecimento dos itens objeto da contratação, em conformidade com as condições previstas no Edital e seus anexos, na proposta e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

- b) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos, quando houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Art. 61, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545

5



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

276

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será objeto de fiscalização a Secretaria Municipal de Administração, com as atribuições e competências conferidas pela norma vigente.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere esta cláusula não exclui, elide ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Contratante, seus prepostos ou agentes.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de serviço parcelado.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas nos arts. 98 e 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86, a saber:

I – perda da garantia;

II – multas percentuais de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não prestados.

b) 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte dos serviços não prestados por dia subsequente ao trigésimo dia.

III - suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 4.660/86 e no Decreto Estadual n.º 8.314/02.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545

6



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

927

§1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

§2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não caberá ao Contratado direito a qualquer indenização.

§3º. Após o 10º (décimo) dia de atraso do fornecimento do objeto contratado, o Contratante poderá promover a rescisão contratual independentemente de interpelação judicial, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Contratado se obriga a proceder ao fornecimento de serviços, objeto deste Contrato, na conformidade do constante na Concorrência e na Ata de Registro de Preços que deram origem ao presente Contrato e que, com seu anexo, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo – Na interpretação das disposições deste Contrato, os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, recorrendo-se aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público.

Parágrafo Terceiro – O Contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de atrasos na execução dos serviços do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa ou dolo do contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência, ou ordem expressa do Contratante.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

228

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jequiê, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Manoel Vitorino, 20 de Abril de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CONTRATANTE


JI COMERCIO DE GAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Opirely M. Corcovi
CPF nº 062.438.075-09

2. Camila Alves
CPF nº 062.471.515-94

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

163

CONTRATO Nº 049PP/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no endereço que consta no rodapé desta página, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.894.886/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. HELENO VIRIATO VILAR DE ALENCAR, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **KLISNA DA SILVA CALDAS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.905.217/0001-02, com sede na Avenida Rio Bahia, s/nº, Centro, Manoel Vitorino, CEP: 45.240-000, representada neste ato pela(s) Sr(a) **Klisna da Silva Caldas**, portador(a) da Documento de Identidade nº 05887479 80, e inscrito(a) no CPF sob o nº 691.767.525-34, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para manutenção de impressoras, recarga de cartuchos de impressora jato de tinta e toner para uso nas secretarias, departamento, setores, escolas e outros órgãos vinculados à Prefeitura deste município, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 017/2017 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de **Menor Preço por Lote**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 017/2017 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

Resul

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo para execução dos serviços será de 13 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação, em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93;

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial Nº 017/2017, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

AM

a) Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, deslocamentos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas para a execução do serviço solicitado.

b) O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

4.2 - O pagamento equivale a execução do serviço especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial Nº. 017/2017.

4.3 - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Escudo

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 017/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ação 2005 Gestão das ações da secretaria de Administração
ELEMENTO: 339039 Outros Serviços de pessoa Jurídica
FONTE: 0100.000.

SECRETARIA DE FINANÇAS
AÇÃO 2008 Gestão das ações da secretaria de finanças
ELEMENTO: 339039
0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

113

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação 2009 Desenvolvimento e Modernização dos serviços educacionais

ELEMENTO: 339039

0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

0101.001 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

0115.015 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2010 Gestão das ações da secretaria de educação e cultura

ELEMENTO: 339039

0101.001 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

0115.015 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2012 Desenv da Educ básica e da valor dos profiss da educação

ELEMENTO 339039

0119.019 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2014 Assistência ao estudante alimentação escolar

ELEMENTO 339039

0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2016 apoio as atividades culturais

ELEMENTO 339039

0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2017 apoio às atividade desportivas

ELEMENTO 339039

0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2018 Gestão das ações do salário educação

ELEMENTO 339039

0104.004 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2019 Gestão das Ações ensino Infantil

ELEMENTO 339039

0101.001 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2021 Promoção de Política de Política ao programa de educação de jovens e adultos

ELEMENTO 339039

0115.015 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2022 Gestão DAS do fundo cultura da Bahia FCBA

ELEMENTO 339039

0110.010 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

SECRETARIA DE URBANISMOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação 2023 Gestão das ações da Sec. De Urban, obras e serviços

ELEMENTO 339039

[Handwritten signature]

15/04/17

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

LAE

0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica
0130.030 - Outros Serviços de pessoa Jurídica
0142.042 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2024 Gestão das ações do prog de Abastecimento d água
ELEMENTO: 339039
0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica
0130.030 - Outros Serviços de pessoa Jurídica
0142.042 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação 2026 Gestão das ações da secretaria municipal de saúde
ELEMENTO: 339039
0102.002 - Outros Serviços de pessoa Jurídica
0114.014 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação 2027 Gestão das Ações da secretaria de assistência social
ELEMENTO 339039
0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2028 coordenação das ações do paif (Social)
ELEMNTNO 339039
0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica
0129.029 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

SECRETARIA DE PRODUÇÃO AGRI. IND E COMÉRCIO
Ação 2034 Gestão das ações da sec de prod Agrícolas ind e comércio
ELEMNTNO 339039
0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica
0130.030 - Outros Serviços de pessoa Jurídica
0142.042 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

RS

Ação 2035 Gestão das ações do prog de geração de emprego e renda
ELEMNTNO 339039
0100.00 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Gabinete ação Gestão as ações do governo municipal 2003
ELEMENTO 339039
0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

Ação 2004 Gestão de segurança pública
ELEMENTO 339039
0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA SEXTA - DIREITA E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.9 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.10 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução, parciais ou totais do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

107

Scalho



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

118

estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Ball

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

- I. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;

[Handwritten signature]

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

119

- III. O atraso injustificado no início da execução;
 - IV. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - V. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
 - VI. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
 - VII. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;
 - VIII. A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
 - a) No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;
 - IX. A dissolução da CONTRATADA;
 - X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
 - XI. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:**
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;
 - II. Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - III. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - IV. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo de desmobilização;
 - V. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Bella

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 017/2017 e adjudicado à Empresa KLISNA DA SILVA CALDAS.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

120

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitada os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMO TERCEIRO - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Jequié, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Manoel Vitorino, 13 de abril de 2017.

[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
Contratante

[Handwritten Signature]
Klisna da Silva Caldas ME
Contratado

[Handwritten Signature]

Testemunhas:

1. _____
Nome: *Lauiana R. Gomes*
CPF nº *053.030.935-70*

2. _____
Nome: *Carla A. Fernandes*
CPF nº *062.471.515-94*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

295

CONTRATO 050PP/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa Genilda Oliveira Bispo Pereira 65939921515, inscrita no CNPJ sob nº 13.388.691/0001-94, com sede na Rua Alves Martins, nº 120, Joaquim Romão, Jequié-BA, CEP: 45.201-260, representada pela Sra. Genilda Oliveira Bispo Pereira, portadora da Documento de Identidade nº 50647390, SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 695.399.215-15, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresas do ramo para fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 018/2017 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de **Menor Preço Global**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 018/2017 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo para execução dos serviços será de 24 de abril a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 69.300,00 (Sessenta e Nove Mil e Trezentos Reais) resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços anexa, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 018/2017, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, combustível, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

4.2 - O pagamento equivale a execução dos serviços especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 018/2017.

4.3 - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 018/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2010 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2012 - DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DO VALOR DOS PROFISS.DA EDUCAÇÃO

2017 - APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS

ELEMENTO: 339030 Material de consumo

FONTE: 0000.000; 0101.001; 0119.019

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Av. Gabriel Dantas, 200. Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

297

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.8 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

298

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

9.1.4 - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

299

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 018/2017 e adjudicado à GENILDA OLIVEIRA BISPO PEREIRA 65939921515

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CER 45.240-000, Manoel Vitorino-BA
Tel 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

300

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sue empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Jequié, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Manoel Vitorino, 24 de abril de 2017


Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
Contratante


Genilda Oliveira Bispo pereira 65939921515
Contratado

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: Opiselly M. Carneis Nome: Lamela Alves
CPF nº. 062 438 075 -09 CPF nº. 062 471 515 -94

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

202

CONTRATO 051PP/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa REBECA MEIRA ARCANJO VASCONCELOS 04711863508, inscrita no CNPJ sob nº 26.594.042/0001-91, com sede na Av. Rio Bahia, nº 119, Centro, Manoel Vitorino-BA, CEP: 45.240-000, representada pela Sra. Rebeca Meira Arcanjo Vasconcelos, portadora do Documento de Identidade nº 1253724261, SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 047.118.635-08, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresas do ramo para fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 018/2017 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de **Menor Preço Global**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 018/2017 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo para execução dos serviços será de 24 de abril a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 78.500,00 (Setenta e Oito Mil e quinhentos Reais) resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços anexa, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 018/2017, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, combustível, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

303

4.2 - O pagamento equivale a execução dos serviços especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 018/2017.

4.3 - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 018/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2010 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2012 - DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DO VALOR DOS PROFISS.DA EDUCAÇÃO

2017 - APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS

ELEMENTO: 339030 Material de consumo

FONTE: 0000.000; 0101.001; 0119.019

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547. Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

304

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.8 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

9.1.4 - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



306

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 018/2017 e adjudicado à empresa REBECA MEIRA ARCANJO VASCONCELOS 04711863508.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

302

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sue empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Jequié, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Manoel Vitorino, 24 de abril de 2017

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
Contratante

Rebeca Meira Arcanjo Vasconcelos 04711863508
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome: Osvaldo F. Corcois
CPF nº. 062.638.025-09

2. _____
Nome: Camila Alves
CPF nº. 062.471.515-94

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

309

CONTRATO 052PP/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa GGS Indústria, Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.230.915/0001-81, com sede na Rua Vereador Demócrito de Lima Soares, 76, centro, Feira de Santana-BA, representada pela Sra. Graziela Carneiro Bulos, portadora da Documento de Identidade nº 0998989185 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 028.446.825-88 que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresas do ramo para fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 018/2017 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de **Menor Preço Global**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 018/2017 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será de 24 de abril a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 116.800,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos Reais) resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços anexa, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 018/2017, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, combustível, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

310

4.2 - O pagamento equivale a execução dos serviços especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 018/2017.

4.3 - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 018/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2010 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2012 - DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DO VALOR DOS PROFISS. DA EDUCAÇÃO

2017 - APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS

ELEMENTO: 339030 Material de consumo

FONTE: 0000.000; 0101.001; 0119.019

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

F. B. S.

K

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

311

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.8 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

52/107

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

312

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

9.1.4 - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

312



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

313

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 018/2017 e adjudicado à GGS Indústria, Comércio e Serviços LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

J. Bulos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

329

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sue empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Jequié, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Manoel Vitorino, 24 de abril de 2017

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
Contratante

Graziele Barreiros Bulos
GGG Indústria, Comércio e Serviços LTDA
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome: Opelyny F. Cordeiro
CPF nº. 062.436.045-09

2. _____
Nome: Camila Alves
CPF nº. 062.471.515-94

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

257



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

**CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
LIMPEZA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E
ÓRGÃOS DESTE MUNICÍPIO DE MANOEL
VITORINO**

Contrato Pregão Presencial (SRP)	Número 053PP/2017
-------------------------------------	----------------------

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa NAIARA MARQUES SANTOS EPP sediada Na Trav. Eliezer Almeida, Nº 01 A, Centro, Manoel Vitorino-BA inscrita no CNPJ 09.508.075/0001-52, representada pelo Sr. Givalcio Alves de Oliveira sob. o RG nº 1204210039 SSP/BA e CPF 015.010.235-60, doravante denominada CONTRATADA, com base no Edital de n.º 007/2017, e disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente é a Contratação de empresas do ramo para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias e órgãos deste Município de Manoel Vitorino especificado(s) na Ata de Registro de Preços n.º 007/2017.

Parágrafo Primeiro – Integram e complementam o presente Termo de Contrato, para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

20202 – GABINETE DO PREFEITO
AÇÃO 2003 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA 339030

[Handwritten signature]

258



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

FONTES: 0100.000; 0142.042

AÇÃO 2004 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0142.042

20303 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO 2005 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030; 0142.042

AÇÃO 2006 – EVENTOS TRADIACIONAIS – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FESTEJOS TRADICIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

20404 – SECRETARIA DE FINANÇAS

AÇÃO 2008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0142.042

20505 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO 2009 – DESENV. E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0101.001; 0115.015; 0122.022

AÇÃO 2010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE EDUC. E CULT.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0101.001; 0115.015

AÇÃO 2012 – DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DA VAL. DOS PROF. DA EDUCA.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0119.019

AÇÃO 2013 – ASSIST. AO ESTUDANTE – TRANSP. ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0115.015

AÇÃO 2014 – ASSIST. AO ESTUD. ALIMENT. ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0115.015; 0142.042

AÇÃO 2016 – APOIO AS ATIVID. CULT.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

AÇÃO 2017 – APOIO AS ATID. DESPORT.
ELEMENTO DE DESPESA 339030

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

259

FONTES: 0100.000

AÇÃO 2018 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCA. – QSE
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0104.004

AÇÃO 2019 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0101.001; 0115.015

AÇÃO 2021 – PROMOÇÃO DE POLIT. AO PROG. DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0115.015

AÇÃO 2022 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA DA BAHIA – FCBA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0110.010

20606 – SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO 2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE URBAN., OBRAS E SERV. PÚBLIC.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030; 0142.042

AÇÃO 2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE ABASTECIM. D'ÁGUA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030; 0142.042

AÇÃO 2025 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSP. DE VIAÇÃO RODOVIÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0116.016; 0130.030; 0142.042

20707 – SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO 2026 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0102.002; 0114.014; 0123.023

20808 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA
AÇÃO 2027 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE ASSIST. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030

AÇÃO 2028 – COORD. DAS AÇÕES DO PAIF (PROT. E ATEND. A FAM./CRAS)
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0129.029

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45 240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

260

AÇÃO 2029 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. E FORT. DE VÍNCULO (CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO)
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0124.024; 0129.029

AÇÃO 2030 – GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA/IGD/SUAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0129.029

AÇÃO 2031 – ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DO FNAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0129.029

AÇÃO 2032 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECU. DO FUNDO ESTAD. DE ASSIST. SOCIAL - FEAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0128.028

AÇÃO 2033 – GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRAL A PESSOA COM DEF.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0129.029

20909 – SECRETARIA DE PRODUÇÃO AGRI. IND E COMÉRCIO
AÇÃO 2034 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE PROD. AGRIC. IND. E COM.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

AÇÃO 2035 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE GERA. DE EMPREG. E RENDA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução, ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais), referente aos Lotes 04 e 06 constante da Ata de registro de Preços n.º 007/2017, de acordo com autorização do serviço.

3.1 O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

261

3.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

3.3 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução do objeto do presente contrato terá vigência de 24 de abril até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecimento de serviços objeto da contratação, em conformidade com as condições previstas no Edital e seus anexos, na proposta e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- b) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos, quando houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Art. 61, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será objeto de fiscalização a Secretaria Municipal de Administração, com as atribuições e competências conferidas pela norma vigente.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

262

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere esta cláusula não exclui, elide ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Contratante, seus prepostos ou agentes.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de serviço parcelado.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas nos arts. 98 e 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86, a saber:

I – perda da garantia;

II – multas percentuais de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não prestados.

b) 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte dos serviços não prestados por dia subsequente ao trigésimo dia.

III - suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 4.660/86 e no Decreto Estadual n.º 8.314/02.

§1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

263

§2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não caberá ao Contratado direito a qualquer indenização.

§3º. Após o 10º (décimo) dia de atraso do fornecimento do objeto contratado, o Contratante poderá promover a rescisão contratual independentemente de interpelação judicial, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Contratado se obriga a proceder ao fornecimento de serviços, objeto deste Contrato, na conformidade do constante na Concorrência e na Ata de Registro de Preços que deram origem ao presente Contrato e que, com seu anexo, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo – Na interpretação das disposições deste Contrato, os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, recorrendo-se aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público.

Parágrafo Terceiro – O Contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de atrasos na execução dos serviços do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa ou dolo do contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência, ou ordem expressa do Contratante.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

264

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jequié, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Manoel Vitorino, 24 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CONTRATANTE

NAIARA MARQUES SANTOS EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1.
CPF nº 071.127.465-74

2.
CPF nº 062.438.075-09

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

266

**CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
LIMPEZA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E
ÓRGÃOS DESTES MUNICÍPIO DE MANOEL
VITORINO**

Contrato Pregão Presencial (SRP)	Número 054PP/2017
-------------------------------------	----------------------

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa ANTONIO ROBERTO OLIVEIRA TELES EPP sediada Na Praça do Mercado, Nº 56, Centro, Manoel Vitorino-BA inscrita no CNPJ 03.811.626/0001-76, representada pelo Sr. Esmeraldo Pereira dos Santos Júnior sob o RG nº 601812140 SSP/BA e CPF 932.739.325-20, doravante denominada CONTRATADA, com base no Edital de n.º 007/2017, e disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente é a Contratação de empresas do ramo para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias e órgãos deste Município de Manoel Vitorino especificado(s) na Ata de Registro de Preços n.º 007/2017.

Parágrafo Primeiro – Integram e complementam o presente Termo de Contrato, para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

267

20202 – GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO 2003 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0142.042

AÇÃO 2004 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0142.042

20303 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO 2005 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030; 0142.042

AÇÃO 2006 – EVENTOS TRADIÇÃOAIS – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FESTEJOS TRADIÇÃOAIS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

20404 – SECRETARIA DE FINANÇAS

AÇÃO 2008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0142.042

20505 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO 2009 – DESENV. E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0101.001; 0115.015; 0122.022

AÇÃO 2010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE EDUC. E CULT.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0101.001; 0115.015

AÇÃO 2012 – DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DA VAL. DOS PROF. DA EDUCA.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0119.019

AÇÃO 2013 – ASSIST. AO ESTUDANTE – TRANSP. ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0115.015

AÇÃO 2014 – ASSIST. AO ESTUD. ALIMENT. ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0115.015; 0142.042

AÇÃO 2016 – APOIO AS ATIVID. CULT.
ELEMENTO DE DESPESA 339030

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

268

FONTES: 0100.000

AÇÃO 2017 – APOIO AS ATID. DESPORT.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

AÇÃO 2018 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCA. – QSE
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0104.004

AÇÃO 2019 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0101.001; 0115.015

AÇÃO 2021 – PROMOÇÃO DE POLIT. AO PROG. DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0115.015

AÇÃO 2022 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA DA BAHIA – FCBA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0110.010

20606 – SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO 2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE URBAN., OBRAS E SERV. PÚBLIC.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030; 0142.042

AÇÃO 2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE ABASTECIM. D'ÁGUA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030; 0142.042

AÇÃO 2025 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSP. DE VIAÇÃO RODOVIÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0116.016; 0130.030; 0142.042

20707 – SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO 2026 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0102.002; 0114.014; 0123.023

20808 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA
AÇÃO 2027 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE ASSIST. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

269

AÇÃO 2028 – COORD. DAS AÇÕES DO PAIF (PROT. E ATEND. A FAM./CRAS)
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0129.029

AÇÃO 2029 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. E FORT. DE VÍNCULO (CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO)
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0124.024; 0129.029

AÇÃO 2030 – GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA/IGD/SUAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0129.029

AÇÃO 2031 – ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DO FNAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0129.029

AÇÃO 2032 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECU. DO FUNDO ESTAD. DE ASSIST. SOCIAL - FEAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0128.028

AÇÃO 2033 – GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRAL A PESSOA COM DEF.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0129.029

20909 – SECRETARIA DE PRODUÇÃO AGRI. IND E COMÉRCIO
AÇÃO 2034 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE PROD. AGRIC. IND. E COM.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

AÇÃO 2035 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE GERA. DE EMPREG. E RENDA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução, ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 24.800,00 (Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais), referente ao LOTE 02 constante da Ata de registro de Preços n.º 007/2017, de acordo com autorização do serviço.

3.1 O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

270

Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

3.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

3.3 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução do objeto do presente contrato terá vigência de 24 de abril até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecimento de serviços objeto da contratação, em conformidade com as condições previstas no Edital e seus anexos, na proposta e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- b) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos, quando houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Art. 61, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

271

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será objeto de fiscalização a Secretaria Municipal de Administração, com as atribuições e competências conferidas pela norma vigente.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere esta cláusula não exclui, elide ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Contratante, seus prepostos ou agentes.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de serviço parcelado.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas nos arts. 98 e 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86, a saber:

I – perda da garantia;

II – multas percentuais de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não prestados.

b) 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte dos serviços não prestados por dia subsequente ao trigésimo dia.

III - suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notificação ou aviso.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

272

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 4.660/86 e no Decreto Estadual n.º 8.314/02.

§1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

§2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não caberá ao Contratado direito a qualquer indenização.

§3º. Após o 10º (décimo) dia de atraso do fornecimento do objeto contratado, o Contratante poderá promover a rescisão contratual independentemente de interpelação judicial, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS


O Contratado se obriga a proceder ao fornecimento de serviços, objeto deste Contrato, na conformidade do constante na Concorrência e na Ata de Registro de Preços que deram origem ao presente Contrato e que, com seu anexo, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo – Na interpretação das disposições deste Contrato, os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, recorrendo-se aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público.


Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

273

Parágrafo Terceiro – O Contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de atrasos na execução dos serviços do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa ou dolo do contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência, ou ordem expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jequié, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Manoel Vitorino, 24 de abril de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CONTRATANTE
Ante *Roberto Oliveira*
ANTONIO ROBERTO OLIVEIRA TELES EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Roberta R. de Jesus*
CPF nº 071.127.465-74

2. *Christley Moreira Cascais*
CPF nº 062.438.075-09

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

275

**CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
LIMPEZA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E
ÓRGÃOS DESTA MUNICÍPIO DE MANOEL
VITORINO**

Contrato Pregão Presencial (SRP)	Número 055PP/2017
-------------------------------------	----------------------

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa ELIENE PEREIRA SILVA MINEMERCADO EPP sediada Av. Rio Bahia, Nº 583, Centro, Manoel Vitorino-BA inscrita no CNPJ 21.116.075/0001-02, representada pela Sra. Eliene Pereira Silva, portadora da Documento de Identidade nº 931676959, SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 015.669.185-02, doravante denominada CONTRATADA, com base no Edital de n.º 007/2017, e disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente é a Contratação de empresas do ramo para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias e órgãos deste Município de Manoel Vitorino especificado(s) na Ata de Registro de Preços n.º 007/2017.

Parágrafo Primeiro – Integram e complementam o presente Termo de Contrato, para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

20202 – GABINETE DO PREFEITO
AÇÃO 2003 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0142.042

Eliene

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

226

AÇÃO 2004 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0142.042

20303 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO 2005 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030; 0142.042

AÇÃO 2006 – EVENTOS TRADIACIONAIS – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FESTEJOS TRADIACIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

20404 – SECRETARIA DE FINANÇAS

AÇÃO 2008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0142.042

20505 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO 2009 – DESENV. E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0101.001; 0115.015; 0122.022

AÇÃO 2010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE EDUC. E CULT.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0101.001; 0115.015

AÇÃO 2012 – DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DA VAL. DOS PROF. DA EDUCA.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0119.019

AÇÃO 2013 – ASSIST. AO ESTUDANTE – TRANSP. ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0115.015

AÇÃO 2014 – ASSIST. AO ESTUD. ALIMENT. ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0115.015; 0142.042

AÇÃO 2016 – APOIO AS ATIVID. CULT.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

AÇÃO 2017 – APOIO AS ATID. DESPORT.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

Handwritten signature

Handwritten signature

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

277

AÇÃO 2018 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCA. – QSE
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0104.004

AÇÃO 2019 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0101.001; 0115.015

AÇÃO 2021 – PROMOÇÃO DE POLIT. AO PROG. DE EDUC. DE JOVENS E
ADULTOS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0115.015

AÇÃO 2022 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA DA BAHIA – FCBA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0110.010

20606 – SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO 2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE URBAN., OBRAS E SERV.
PÚBLIC.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030; 0142.042

AÇÃO 2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE ABASTECIM. D'ÁGUA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030; 0142.042

AÇÃO 2025 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSP. DE VIAÇÃO RODOVIÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0116.016; 0130.030; 0142.042

20707 – SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO 2026 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0102.002; 0114.014; 0123.023

20808 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA
AÇÃO 2027 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE ASSIST. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030

AÇÃO 2028 – COORD. DAS AÇÕES DO PAIF (PROT. E ATEND. A FAM./CRAS)
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0129.029

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

278

AÇÃO 2029 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. E FORT. DE VÍNCULO (CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO)
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0124.024; 0129.029

AÇÃO 2030 – GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA/IGD/SUAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0129.029

AÇÃO 2031 – ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DO FNAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0129.029

AÇÃO 2032 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECU. DO FUNDO ESTAD. DE ASSIST. SOCIAL - FEAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0128.028

AÇÃO 2033 – GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRAL A PESSOA COM DEF.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0129.029

20909 – SECRETARIA DE PRODUÇÃO AGRI. IND E COMÉRCIO
AÇÃO 2034 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE PROD. AGRIC. IND. E COM.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

AÇÃO 2035 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE GERA. DE EMPREG. E RENDA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução, ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), referente ao LOTE 01 constante da Ata de registro de Preços n.º 007/2017, de acordo com autorização do serviço.

3.1 O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

- *Belo*

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

279

3.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

3.3 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução do objeto do presente contrato terá vigência 24 de abril até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecimento de serviços objeto da contratação, em conformidade com as condições previstas no Edital e seus anexos, na proposta e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- b) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos, quando houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Art. 61, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será objeto de fiscalização a Secretaria Municipal de Administração, com as atribuições e competências conferidas pela norma vigente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

280



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere esta cláusula não exclui, elide ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Contratante, seus prepostos ou agentes.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de serviço parcelado.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas nos arts. 98 e 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86, a saber:

I – perda da garantia;

II – multas percentuais de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não prestados.

b) 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte dos serviços não prestados por dia subsequente ao trigésimo dia.

III - suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 4.660/86 e no Decreto Estadual n.º 8.314/02.

§1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Av. Gabriel Dantas, 200. Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

281

§2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não caberá ao Contratado direito a qualquer indenização.

§3º. Após o 10º (décimo) dia de atraso do fornecimento do objeto contratado, o Contratante poderá promover a rescisão contratual independentemente de interpelação judicial, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Contratado se obriga a proceder ao fornecimento de serviços, objeto deste Contrato, na conformidade do constante na Concorrência e na Ata de Registro de Preços que deram origem ao presente Contrato e que, com seu anexo, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo – Na interpretação das disposições deste Contrato, os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, recorrendo-se aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público.

Parágrafo Terceiro – O Contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de atrasos na execução dos serviços do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa ou dolo do contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência, ou ordem expressa do Contratante.

- Billa

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

282



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jequié, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Manoel Vitorino, 24 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CONTRATANTE

Elieze Pereira Silva
ELIENE PEREIRA SILVA MINEMERCADO
CONTRATADA

Testemunhas:

1.
CPF nº 578.153.221-04

2.
CPF nº 017.083.995-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

204

**CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
LIMPEZA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E
ÓRGÃOS DESTE MUNICÍPIO DE MANOEL
VITORINO**

Contrato Pregão Presencial Número (SRP)	056PP/2017
--	------------

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa LÍDER COMERCIAL-JOÃO DOS SANTOS DE JEQUIÉ-ME sediada na Rua Maria Adélia Mellen, Nº 591, Jequezinho, Jequié-BA inscrita no CNPJ 04.301.642/0001-81, representada pelo Sr. João dos Santos Neto, sob o RG nº 1439505764 SSP/BA e CPF 053.107.185-59, doravante denominada CONTRATADA, com base no Edital de n.º 007/2017, e disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente é a Contratação de empresas do ramo para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias e órgãos deste Município de Manoel Vitorino especificado(s) na Ata de Registro de Preços n.º 007/2017.

Parágrafo Primeiro – Integram e complementam o presente Termo de Contrato, para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

285

20202 – GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO 2003 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA 339030

FONTES: 0100.000; 0142.042

AÇÃO 2004 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA 339030

FONTES: 0100.000; 0142.042

20303 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO 2005 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA 339030

FONTES: 0100.000; 0130.030; 0142.042

AÇÃO 2006 – EVENTOS TRADIACIONAIS – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FESTEJOS TRADIACIONAIS

ELEMENTO DE DESPESA 339030

FONTES: 0100.000

20404 – SECRETARIA DE FINANÇAS

AÇÃO 2008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA 339030

FONTES: 0100.000; 0142.042

20505 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO 2009 – DESENV. E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

ELEMENTO DE DESPESA 339030

FONTES: 0100.000; 0101.001; 0115.015; 0122.022

AÇÃO 2010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE EDUC. E CULT.

ELEMENTO DE DESPESA 339030

FONTES: 0101.001; 0115.015

AÇÃO 2012 – DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DA VAL. DOS PROF. DA EDUCA.

ELEMENTO DE DESPESA 339030

FONTES: 0119.019

AÇÃO 2013 – ASSIST. AO ESTUDANTE – TRANSP. ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA 339030

FONTES: 0100.000; 0115.015

AÇÃO 2014 – ASSIST. AO ESTUD. ALIMENT. ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA 339030

FONTES: 0100.000; 0115.015; 0142.042

AÇÃO 2016 – APOIO AS ATIVID. CULT.

ELEMENTO DE DESPESA 339030

FONTES: 0100.000

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

206

AÇÃO 2017 – APOIO AS ATID. DESPORT.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

AÇÃO 2018 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCA. – QSE
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0104.004

AÇÃO 2019 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0101.001; 0115.015

AÇÃO 2021 – PROMOÇÃO DE POLIT. AO PROG. DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0115.015

AÇÃO 2022 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA DA BAHIA – FCBA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0110.010

20606 – SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO 2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE URBAN., OBRAS E SERV. PÚBLIC.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030; 0142.042

AÇÃO 2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE ABASTECIM. D'ÁGUA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030; 0142.042

AÇÃO 2025 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSP. DE VIAÇÃO RODOVIÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0116.016; 0130.030; 0142.042

20707 – SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO 2026 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0102.002; 0114.014; 0123.023

20808 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA
AÇÃO 2027 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE ASSIST. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030

AÇÃO 2028 – COORD. DAS AÇÕES DO PAIF (PROT. E ATEND. A FAM./CRAS)
ELEMENTO DE DESPESA 339030

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

FONTES: 0100.000; 0129.029

AÇÃO 2029 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. E FORT. DE VÍNCULO (CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO)
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0124.024; 0129.029

AÇÃO 2030 – GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA/IGD/SUAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0129.029

AÇÃO 2031 – ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DO FNAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0129.029

AÇÃO 2032 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECU. DO FUNDO ESTAD. DE ASSIST. SOCIAL - FEAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0128.028

AÇÃO 2033 – GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRAL A PESSOA COM DEF.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0129.029

20909 – SECRETARIA DE PRODUÇÃO AGRI. IND E COMÉRCIO
AÇÃO 2034 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE PROD. AGRIC. IND. E COM.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

AÇÃO 2035 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE GERA. DE EMPREG. E RENDA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução, ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 28.500,00 (Vinte e Oito Mil e Quinhentos Reais), referente ao LOTE 05 constante da Ata de registro de Preços n.º 007/2017, de acordo com autorização do serviço.

3.1 O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000, Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

JBB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

3.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

3.3 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução do objeto do presente contrato terá vigência de 24 de abril até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecimento de serviços objeto da contratação, em conformidade com as condições previstas no Edital e seus anexos, na proposta e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- b) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos, quando houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Art. 61, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será objeto de fiscalização a Secretaria Municipal de Administração, com as atribuições e competências conferidas pela norma vigente.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000, Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

289



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere esta cláusula não exclui, elide ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Contratante, seus prepostos ou agentes.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de serviço parcelado.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas nos arts. 98 e 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86, a saber:

I – perda da garantia;

II – multas percentuais de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não prestados.

b) 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte dos serviços não prestados por dia subsequente ao trigésimo dia.

III - suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 4.660/86 e no Decreto Estadual n.º 8.314/02.

§1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

290

§2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não caberá ao Contratado direito a qualquer indenização.

§3º. Após o 10º (décimo) dia de atraso do fornecimento do objeto contratado, o Contratante poderá promover a rescisão contratual independentemente de interpelação judicial, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Contratado se obriga a proceder ao fornecimento de serviços, objeto deste Contrato, na conformidade do constante na Concorrência e na Ata de Registro de Preços que deram origem ao presente Contrato e que, com seu anexo, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo – Na interpretação das disposições deste Contrato, os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, recorrendo-se aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público.

Parágrafo Terceiro – O Contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de atrasos na execução dos serviços do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa ou dolo do contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência, ou ordem expressa do Contratante.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000, Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

201

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jequié, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Manoel Vitorino, 24 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CONTRATANTE

LÍDER COMERCIAL-JOÃO DOS SANTOS DE JEQUIÉ-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Roberto R. de Jesus
CPF nº 071.127.465-74

2. Quelly Almeida Carreira
CPF nº 062.438.075-09

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

293



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

**CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
LIMPEZA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E
ÓRGÃOS DESTA MUNICÍPIO DE MANOEL
VITORINO**

Contrato Pregão Presencial (SRP)	Número 057PP/2017
-------------------------------------	----------------------

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa MARIVALDO DIAS DO NASCIMENTO ME sediada Av. Rio Bahia, Nº 360, Centro, Manoel Vitorino-BA inscrita no CNPJ 08.322.680/0001-71, representada pelo Sr. Marivaldo Dias do Nascimento sob o RG nº 0280357125 SSP/BA e CPF 486.191.595-34, doravante denominada CONTRATADA, com base no Edital de n.º 007/2017, e disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente é a Contratação de empresas do ramo para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias e órgãos deste Município de Manoel Vitorino especificado(s) na Ata de Registro de Preços n.º 007/2017.

Parágrafo Primeiro – Integram e complementam o presente Termo de Contrato, para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

294



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

20202 – GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO 2003 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA 339030

FONTES: 0100.000; 0142.042

AÇÃO 2004 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA 339030

FONTES: 0100.000; 0142.042

20303 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO 2005 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA 339030

FONTES: 0100.000; 0130.030; 0142.042

AÇÃO 2006 – EVENTOS TRADIACIONAIS – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FESTEJOS TRADIACIONAIS

ELEMENTO DE DESPESA 339030

FONTES: 0100.000

20404 – SECRETARIA DE FINANÇAS

AÇÃO 2008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA 339030

FONTES: 0100.000; 0142.042

20505 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO 2009 – DESENV. E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

ELEMENTO DE DESPESA 339030

FONTES: 0100.000; 0101.001; 0115.015; 0122.022

AÇÃO 2010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE EDUC. E CULT.

ELEMENTO DE DESPESA 339030

FONTES: 0101.001; 0115.015

AÇÃO 2012 – DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DA VAL. DOS PROF. DA EDUCA.

ELEMENTO DE DESPESA 339030

FONTES: 0119.019

AÇÃO 2013 – ASSIST. AO ESTUDANTE – TRANSP. ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA 339030

FONTES: 0100.000; 0115.015

9 AÇÃO 2014 – ASSIST. AO ESTUD. ALIMENT. ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA 339030

FONTES: 0100.000; 0115.015; 0142.042

AÇÃO 2016 – APOIO AS ATIVID. CULT.

ELEMENTO DE DESPESA 339030

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000, Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

296



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

FONTES: 0100.000

AÇÃO 2017 – APOIO AS ATID. DESPORT.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

AÇÃO 2018 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCA. – QSE
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0104.004

AÇÃO 2019 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0101.001; 0115.015

AÇÃO 2021 – PROMOÇÃO DE POLIT. AO PROG. DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0115.015

AÇÃO 2022 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA DA BAHIA – FCBA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0110.010

20606 – SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO 2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE URBAN., OBRAS E SERV. PÚBLIC.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030; 0142.042

AÇÃO 2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE ABASTECIM. D'ÁGUA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030; 0142.042

AÇÃO 2025 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSP. DE VIAÇÃO RODOVIÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0116.016; 0130.030; 0142.042

20707 – SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO 2026 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0102.002; 0114.014; 0123.023

20808 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA
AÇÃO 2027 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE ASSIST. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0130.030

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

296



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

AÇÃO 2028 – COORD. DAS AÇÕES DO PAIF (PROT. E ATEND. A FAM./CRAS)
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0129.029

AÇÃO 2029 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. E FORT. DE VÍNCULO (CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO)
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0124.024; 0129.029

AÇÃO 2030 – GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA/IGD/SUAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0129.029

AÇÃO 2031 – ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DO FNAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000; 0129.029

AÇÃO 2032 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECU. DO FUNDO ESTAD. DE ASSIST. SOCIAL - FEAS
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0128.028

AÇÃO 2033 – GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRAL A PESSOA COM DEF.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0129.029

20909 – SECRETARIA DE PRODUÇÃO AGRI. IND E COMÉRCIO
AÇÃO 2034 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE PROD. AGRIC. IND. E COM.
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

AÇÃO 2035 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE GERA. DE EMPREG. E RENDA
ELEMENTO DE DESPESA 339030
FONTES: 0100.000

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução, ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 37.900,00 (Trinta e Sete mil e Novecentos Reais), referente ao LOTE 03 constante da Ata de registro de Preços n.º 007/2017, de acordo com autorização do serviço.

3.1 O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

297

Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

3.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

3.3 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução do objeto do presente contrato terá vigência de 24 de abril até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecimento de serviços objeto da contratação, em conformidade com as condições previstas no Edital e seus anexos, na proposta e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

- b) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos, quando houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Art. 61, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547. Fax. 3549-2146

298



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será objeto de fiscalização a Secretaria Municipal de Administração, com as atribuições e competências conferidas pela norma vigente.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere esta cláusula não exclui, elide ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Contratante, seus prepostos ou agentes.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de serviço parcelado.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas nos arts. 98 e 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86, a saber:

I – perda da garantia;

II – multas percentuais de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não prestados.

b) 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte dos serviços não prestados por dia subsequente ao trigésimo dia.

III - suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notificação ou aviso.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

299

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 4.660/86 e no Decreto Estadual n.º 8.314/02.

§1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

§2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não caberá ao Contratado direito a qualquer indenização.

§3º. Após o 10º (décimo) dia de atraso do fornecimento do objeto contratado, o Contratante poderá promover a rescisão contratual independentemente de interpelação judicial, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Contratado se obriga a proceder ao fornecimento de serviços, objeto deste Contrato, na conformidade do constante na Concorrência e na Ata de Registro de Preços que deram origem ao presente Contrato e que, com seu anexo, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo – Na interpretação das disposições deste Contrato, os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, recorrendo-se aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Parágrafo Terceiro – O Contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de atrasos na execução dos serviços do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa ou dolo do contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência, ou ordem expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jequié, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.


E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

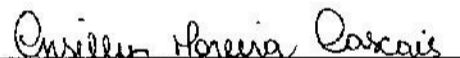
Manoel Vitorino, 24 de abril de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CONTRATANTE

MARIVALDO DIAS DO NASCIMENTO ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF nº 071.127.465-79

2. 
CPF nº 062.438.075-09

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

26.8

CONTRATO Nº 058PP/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no endereço que consta no rodapé desta página, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.894.886/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **HOLLAND CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.787.429/0001-64, com sede na Rua Bertino Passos, 149, A, Centro, Jequié-BA, CEP: 45.200-418, representada pelo Sr. Marcos Mendonça Passos, portador da Documento de Identidade nº 0262325292, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 502.067.375-72, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de política de governança institucional, assessoramento das ações da gestão municipal no relacionamento institucional com as demais esferas de governo, acompanhamento das atividades legislativas de interesse do município e apoio nas relações com a sociedade civil, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 019/2017 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de **Menor Preço Global**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 019/2017 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será de 25 de abril a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação, em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro.
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

210

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial Nº 019/2017, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

a) Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, deslocamentos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas para a execução do serviço solicitado.

b) O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

4.2 - O pagamento equivale a execução do serviço especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial Nº. 019/2017.

Item	Descrição do Serviço	Valor Unit./mês	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de política de governança institucional, assessoramento das ações da gestão municipal	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00

4.3 - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

219



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 019/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

GABINETE DO PREFEITO
Ação 2003 Gestão das ações do Governo Municipal
Elemento: 339039
0100.000 - Outros Serviços de pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.9 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

220

6.1.10 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro.
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

221

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

- I. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;
- III. O atraso injustificado no início da execução;
- IV. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- VI. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;
- VIII. A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
 - a) No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;
- IX. A dissolução da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

Handwritten signature

Handwritten signature

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- XI. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;
 - II. Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - III. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - IV. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo de desmobilização;
 - V. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 019/2017 e adjudicado á Empresa HOLLAND CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

223

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Jequié, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Manoel Vitorino, 25 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Contratante

HOLLAND CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome: Quilley F. Soares
CPF nº. 062.438.075-09

2. _____
Nome: Carmelo Alves
CPF nº. 062.471.575-94

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

206

CONTRATO 060PP/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e ANTONIO ROBERTO OLIVEIRA TELES EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.811.626/0001-76, com sede na Praça do Mercado, nº 56, Centro, Manoel Vitorino-BA, CEP: 45.240-000, representada pelo Sr. Antônio Roberto Oliveira Teles, portador da Documento de Identidade nº 04685149-61, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 529.598.135-53, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias e órgãos deste Município de Manoel Vitorino, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 021/2017 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de **Menor Preço por lote**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 021/2017 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo para execução dos serviços será de 25 de abril a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 18.470,00 (Dezoito Mil Quatrocentos e Setenta Reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 021/2017, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, combustível, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

207

4.2 - O pagamento equivale a execução dos serviços especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 021/2017.

4.3 - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 021/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação 2005 - GESTÃO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO: 339030 Material de consumo
FONTE: 0100.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO 2010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ELEMENTO: 339030 Material de consumo
FONTE: 0101.001
FONTE: 0119.019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO 2026 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 Material de consumo
FONTE: 0102.002
FONTE: 0114.014

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

308

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

AÇÃO 2079 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 339030 Material de consumo

FONTE: 0129.029

FONTE: 0100.000

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.8 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45 240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

309

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

310

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

9.1.4 - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

3/1

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 021/2017 e adjudicado à empresa ANTONIO ROBERTO OLIVEIRA TELES EPP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Subempreiteira de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Jequié, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Manoel Vitorino 25 de abril de 2017


Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
 Contratante


Antonio Roberto Oliveira Teles EPP
 Contratado

Testemunhas:

1. _____
 Nome: Isabela Rosa dos Santos
 CPF nº. 071.127.485-74

2. _____
 Nome: Quelly Aparecida Pereira
 CPF nº. 062.438.075-09

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
 CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

313

CONTRATO 061PP/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e ELIENE PEREIRA SILVA MINEMERCADO EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.116.075/0001-02, com sede na Av. Rio Bahia, nº 583, Centro, Manoel Vitorino-BA, CEP: 45.240-000, representada pela Sra. Eliene Pereira Silva, portadora da Documento de Identidade nº 931676959, SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 015.669.185-02, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias e órgãos deste Município de Manoel Vitorino, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 021/2017 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de **Menor Preço por lote**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 021/2017 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo para execução dos serviços será de 25 de abril a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 16.290,00 (Dezesseis Mil, Duzentos e Noventa Reais) resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 021/2017, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, combustível, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

304

4.2 - O pagamento equivale a execução dos serviços especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 021/2017.

4.3 - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 021/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação 2005 - GESTÃO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO: 339030 Material de consumo
FONTE: 0100.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO 2010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ELEMENTO: 339030 Material de consumo
FONTE: 0101.001
FONTE: 0119.019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO 2026 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 Material de consumo
FONTE: 0102.002
FONTE: 0114.014

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

215

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

AÇÃO 2079 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 339030 Material de consumo

FONTE: 0129.029

FONTE: 0100.000

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.8 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

Beba

[Handwritten signature]

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

316

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro.
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

3/3

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

9.1.4 - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

318

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 021/2017 e adjudicado à ELIENE PEREIRA SILVA MINEMERCADO EPP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Subempreiteira de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Jequié, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Manoel Vitorino, 25 de abril de 2017

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
Contratante

Eliene Pereira Silva Minimercado EPP
Contratado

Testemunhas:

1. 

2. 

Nome:

Nome:

CPF nº. 528.153.721-04

CPF nº. 017.085.995-92

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

380

CONTRATO 062PP/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e MARIVALDO DIAS DO NASCIMENTO ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.322.680/0001-71, com sede na Av. Rio Bahia, nº 360, Centro, Manoel Vitorino-BA, CEP: 45.240-000, representada pelo Sr. Marivaldo Dias do Nascimento, portador da Documento de Identidade nº 0280357125, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 486.191.595-34, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias e órgãos deste Município de Manoel Vitorino, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 021/2017 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de **Menor Preço por lote**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 021/2017 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será de 25 de abril a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 6.740,00 (Seis Mil, Setecentos e Quarenta Reais) resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 021/2017, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, combustível, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.

4.2 - O pagamento equivale a execução dos serviços especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 021/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

391

4.3 - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 021/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação 2005 - GESTÃO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 339030 Material de consumo
FONTE: 0100.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO 2010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ELEMENTO: 339030 Material de consumo
FONTE: 0101.001
FONTE: 0119.019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO 2026 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 339030 Material de consumo
FONTE: 0102.002
FONTE: 0114.014

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

322

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

AÇÃO 2079 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 339030 Material de consumo

FONTE: 0129.029

FONTE: 0100.000

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.8 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

323

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000, Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

324

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

9.1.4 - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

225

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 021/2017 e adjudicado á MARIVALDO DIAS DO NASCIMENTO ME.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados á CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Subempreiteira de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Jequié, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Manoel Vitorino 25 de abril de 2017.


Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
 Contratante


Marivaldo Dias do Nascimento ME
 Contratado

Testemunhas:

1. _____
 Nome: *Isabela Rosa de Jesus*
 CPF nº. *071.127.465-74*

2. _____
 Nome: *Quilly morena Cabral*
 CPF nº. *062.238.075-09*

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
 CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

327

CONTRATO 063PP/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e NAIARA MARQUES SANTOS EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.508.075/0001-52, com sede na Trav. Eliezer Almeida, nº 01 A, Centro, Manoel Vitorino-BA, CEP: 45.240-000, representada pelo Sr. Givalcio Alves de Oliveira, portador da Documento de Identidade nº 1204210039, SSP/BA e inscrito(a) no CPF sob o nº 015.010.235-60, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias e órgãos deste Município de Manoel Vitorino, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 021/2017 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de **Menor Preço por lote**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 021/2017 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será de 25 de abril a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 8.230,00 (Oito Mil, Duzentos e Trinta Reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 021/2017, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, combustível, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

328

4.2 - O pagamento equivale a execução dos serviços especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 021/2017.

4.3 - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 021/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação 2005 - GESTÃO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO: 339030 Material de consumo
FONTE: 0100.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO 2010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ELEMENTO: 339030 Material de consumo
FONTE: 0101.001
FONTE: 0119.019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO 2026 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO: 339030 Material de consumo
FONTE: 0102.002
FONTE: 0114.014

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

329

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

AÇÃO 2079 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 339030 Material de consumo

FONTE: 0129.029

FONTE: 0100.000

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.8 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

330

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuizos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 -A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 -Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 -Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 -As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

331

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

9.1.4 - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

338

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 021/2017 e adjudicado à Naiara Marques Santos EPP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Subempreiteira de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Jequié, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Manoel Vitorino 25 de abril de 2017

[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
Contratante

[Handwritten Signature]
Naiara Marques Santos EPP
Contratado

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: *[Handwritten Name]* Nome: *[Handwritten Name]*
CPF nº. *[Handwritten CPF]* CPF nº. *[Handwritten CPF]*

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146